

#### **CONTRATO Nº 025/2017**

(de 01 de março de 2017)

Termo de contrato de prestação de serviços, discriminado no Edital Licitatório da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, sob nº 007/2017, Pregão Presencial nº 005/2017, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e ROSILDA PERIN BOGER.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF n° 031.353.049-14.

**CONTRATADO:** *ROSILDA PERIN BOGER*, pessoa física, portadora do CPF sob o nº 039.196.949-88 OAB/SC 43862, com endereço profissional na Rua Nereu Ramos, 864, Centro, Grão Pará/SC.

# Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

- 1ª. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos, durante o Exercício de 2017, **sem vínculo empregatício**, devendo:
- **a)** executar a capacitação teórica e prática de servidor nomeado para o Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Rio Fortuna, relativamente às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e respectivas alterações e relativamente à Lei Complementar nº 123 e alterações;
- **b)** realizar a capacitação teórica e prática de servidor nomeado para o Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Rio Fortuna, relativamente à operação e à utilização do Sistema "Betha Compras", sistema utilizado para as licitações e contratos administrativos do Município de Rio Fortuna.



<u>Período da Contratação:</u> 10 (dez) meses, com possibilidade de antecipação do termo contratual ou mesmo prorrogação da vigência contratual, por acordo entre as partes contratantes.

Valor Máximo Mensal: R\$ 3.500,00

## Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES

- 2ª. Constituem obrigações:
- a) da CONTRATANTE:
- **a.1)** garantir à Contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- **a.2)** efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado.

## **b)** do CONTRADADO:

- **b.1)** prestar os serviços de consultoria, na forma ajustada;
- b.2) apresentar, a cada mês, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;
- **b.3)** manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

# Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

**3ª.** Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

- **3.1**. O valor mensal será reajustado após cada 12 (doze) meses da data de início de vigência deste contrato, mediante apostila ao termo aditivo correspondente, tendo como base a variação apresentada pelo IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.
- **3.2** A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo Contratado, em nome da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.
- **3.3**. O ISS será recolhido pelo CONTRATADO, no Município de prestação dos serviços.



## Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4ª.** O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(22) 3.3.90.35.01.00.00.00 - Saldo de Dotação: R\$ 535.000,00

## Cláusula Quinta – DO PRAZO

**5ª.** O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, ou mesmo rescindido, antecipadamente, por acordo entre as partes, no caso do item 2.

### Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

- **6**<sup>a</sup>. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:
- a) Advertência expressa.
- **b)** Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

### Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **7ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 007/2017, Edital de Pregão nº 005/2017, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;



e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

8<sup>a</sup>. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braco do Norte/SC.

#### Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 01 de março	de 2017.		
<b>LINDOMAR BALLMAN</b> Prefeito Municipal		ROSILDA PERIN BOGER Contratada	
TES	TEMUNHAS		
Nome:		Nome:	